



Resolução SESI/CN nº 0043/2018

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa JBS S.A., referente à Notificação de Débito nº 22.501/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 025/2018 - DIDEN e a Proposição nº 04/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa JBS S.A., em razão da Notificação de Débito nº 22.501/SP, relativas à Contribuição legal devida ao SESI, emitida em decorrência da referida empresa não ter recolhido os acréscimos legais devido no pagamento da contribuição legal, referente à competência 06/2012, por retenção a maior da colaboração pactuada no Convênio de Arrecadação Direta, relativo à competência 06/2012 (Subsídio à maior), bem como por recolhimento com diferença na base de cálculo da mencionada exação, referente às competências 06/2012 a 13/2012, 01/2013 a 13/2013, 01/2014 a 13/2014, 01/2015 a 13/2015 e 01/2016 a 13/2016, 01/2017 e 02/2017;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – departamento regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa JBS S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

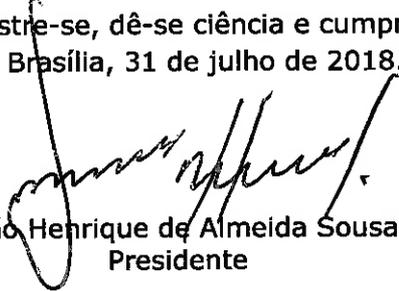
CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0078/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0110/2018, que afastou os argumentos levados a efeito;

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa JBS S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 22.501/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0078/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 22.501/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 31 de julho de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente